

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2024 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Executiva/Gabinete

RESOLUÇÃO COARIDE Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Criação do Grupo de Trabalho com objetivo de obter o Diagnóstico da Iluminação Pública da RIDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, e ainda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 25^a Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, com a finalidade de elaborar um diagnóstico da iluminação pública nos municípios da RIDE-DF, a fim de apontar quais são as melhorias necessárias.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

- I - planejar o desenvolvimento dos estudos;
- II - acompanhar os estudos a fim de obter o diagnóstico da Iluminação Pública da RIDE;
- III - propor a forma que será realizado o diagnóstico; e
- IV - encaminhar relatório do andamento dos trabalhos à Secretaria-Executiva do COARIDE, em até 15 dias úteis antes das próximas reuniões ordinárias.



Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Avaliação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco prestará apoio administrativo na condução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I - Secretário-Executivo do COARIDE, que irá coordenar os trabalhos;
- II - Secretária do Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF-GO) e Conselheira do COARIDE, representante do Governo do Estado de Goiás, indicada pelo respectivo Governador;
- III - representante da Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades; e
- IV - dois Prefeitos dos Municípios que integram a RIDE-DF, que integram o COARIDE.

Parágrafo único. Cada um dos membros terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário de reuniões que será definido por ato do Coordenador do Grupo, que convocará os demais membros.

I - os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente, em Brasília/DF ou por videoconferência;

II - o Grupo de Trabalho terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do Presidente do COARIDE;

III - o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos é de maioria absoluta de seus membros (três) e o de aprovação das matérias é de maioria simples;

IV - para a convocação das reuniões será enviado ofício, bem como e-mail e aviso por meio do aplicativo WhatsApp; e

V - o relatório final das atividades do Grupo de trabalho será encaminhado ao COARIDE/SUDECO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

